



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1897

Recife - Sexta-feira, 27 de março de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 949/2026

Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior do Ministério Público o relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional das Promotoras e Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação do referido relatório de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/03/2026, ratificando a proposta de confirmação na carreira, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0303.0003786/2026-48;

RESOLVE:

DECLARAR confirmadas e confirmados na carreira, a partir de 27/03/2026, as Promotoras e os Promotores de Justiça relacionadas(os) a seguir:

- 1) Jéssica Maria Xavier de Sá, matrícula 1906933;
- 2) Higor Alexandre Alves de Araújo, matrícula 1906992;
- 3) André Jacinto de Almeida Neto, matrícula 1906976;
- 4) Nycole Sofia Teixeira Rego, matrícula 1906984;
- 5) Carolina Gurgel Lima, matrícula 1906950;
- 6) Sofia Mendes Bezerra de Carvalho, matrícula 1907026;
- 7) Joana Turton Lopes, matrícula 1906941;
- 8) Bruno Santacatharina Carvalho de Lima, matrícula 1906968; e
- 9) Pâmela Guimarães Rocha, matrícula 1907000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 950/2026

Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 523289/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 19/03/2026 a 01/04/2026, em razão do afastamento do Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 951/2026

Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0003788/2026-07;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 01/04/2026 (processo NPU n.º 0004764-51.2018.8.17.0001), perante o 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 952/2026

Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0004801/2026-10;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 01/04/2026 (processo NPU n.º 0025703-90.2023.8.17.2001), perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 953/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 07/04/2026 até 16/04/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Cortês.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 954/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/04/2026 até 12/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 955/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 13/04/2026 até 02/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 956/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/04/2026 até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 957/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 695/2026, publicada no DOE de 05/03/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.325/2025, a partir de 01/04/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 958/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 959/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 73/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça Flores, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 960/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 252/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada no período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 961/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, em razão das férias da Dra. Kaline Mirella da Silva Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 962/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 695/2026, publicada no DOE de 05/03/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte no período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 963/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Flores, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, atribuído pela Portaria PGJ n.º 4.046/2026, a partir de 01/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 964/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Triunfo no período de 01/04/2026 a 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 965/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ BERTOLDO, 1ª Promotora de Justiça de Serra Talhada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 01/04/2026 até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 966/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0502.0004357/2026-76, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas bem como o pedido de lotação do anterior Assessor em trâmite no mesmo processo SEI;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: INACIO RAFAEL CARVALHO DA SILVA
CPF: *** 318.034 **
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 967/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.1018.0004700/2026-50;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora LIANA LUNA VAN DRUNEN, matrícula nº 190.8440-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 968/2026
Recife, 26 de março de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1018.0004700/2026-50, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas bem como o pedido de exoneração da anterior Assessora em trâmite no mesmo processo SEI;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIELA GOMES NATTRODT BARROS

CPF: *** 265.804 **

LOTAÇÃO: 52º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 969/2026**Recife, 26 de março de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor dos processos SEI nº 19.20.0365.0004573/2026-82 e 19.20.0365.0004552/2026-67, nos quais é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor DALMIR RIBEIRO PEREIRA, matrícula nº 190.934-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 970/2026**Recife, 26 de março de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0365.0004552/2026-67, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas bem como a exoneração do anterior Assessor solicitada no mesmo processo;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA RAQUEL GONÇALVES DE SÁ TORRES

CPF: *** 997.024 **

LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 073/2026**Recife, 26 de março de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0345.0005253/2026-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 25/03/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 914/2026, publicada em 26/03/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.1261.0004783/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 3º Promotor de Justiça de Surubim, para, na qualidade de coordenador do NAJ, em exercício, participar da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional do Júri – GNJ, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 13 e 14/04/2026, com saída no dia 12 e retorno em 14/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 25/03/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE PINO DA SILVA FILHO

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 914/2026, publicada em 26/03/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.1261.0004961/2026-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal, para, na qualidade de coordenador do NAJ, participar da I Reunião Ordinária do Grupo Nacional do Júri – GNJ, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 13 e 14/04/2026, com saída no dia 12 e retorno em 14/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1564.0004690/202684

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para participar de Reunião da Equipe de Gestão do MPPE, em Camaragibe – PE, no dia 20/03/2026, com saída no dia 19 e retorno em 21/03/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0004467/2026-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, à Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para inspeção ministerial no presídio Regional de Salgueiro - PE, no dia 05/03/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 074/2026

Recife, 26 de março de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0004807/2026-19

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

Número protocolo: 19.20.0239.0005117/2026-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/03/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 060/2026

Recife, 26 de março de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 12ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 30 de março a 01 de abril de 2026, conforme Aviso nº 054/2026-CSMP, publicado no DOE de 19/03/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento,

ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 26 de março de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO 002-2026 APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 077/2025

Recife, 25 de março de 2026

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP Nº 077/2025

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0142.0002124/2026-98, acolhendo na íntegra os termos do Relatório nº 5/2026 – CIPRLC, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa EXPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ/MF n.º 54.659.710/0001-57, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada as penalidades de multa de R\$ 44.999,97 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente a 30% do valor do contrato, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normativos pertinentes. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Hélio José de Carvalho Xavier

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 365/2026

Recife, 25 de março de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Juliana Marinho Tabosa, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 189.656-3, lotada na Promotoria de Justiça de Itambé a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 26/03/2026 a 16/03/2027;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Promotoria de Justiça de Itambé, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Leonardo Xavier de Lima e Silva, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 188.974-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda a desenvolver suas atividades em teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 01/04/2026 a 05/03/2027;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 05/03/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 366/2026

Recife, 26 de março de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

AVISO SUBADM Nº 009/2026

Recife, 26 de março de 2026

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando que, em razão do feriado da Semana Santa (Paixão de Cristo), não haverá expediente no âmbito do MPPE em 02/04 e 03/04/2026, consoante publicado na PORTARIA PGJ Nº 3.759/2025, que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2026, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de ABRIL/2026, sejam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 06 de abril de 2026 (segunda-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 26 de março de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 053/2026

Recife, 26 de março de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 405

Assunto: Ofício CGMP nº 191/2026 - Infância

Data do Despacho: 25/03/26

Interessado(a): 2º Promotoria de Justiça de São José do Egito

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 406

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 26/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 407

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 26/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 408

Assunto: PGA

Data do Despacho: 26/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 409

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 26/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 410

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 26/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 411

Assunto: Solicitação de Informações nº 008/2026

Data do Despacho: 26/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Aviso CGMP nº 003/2025

Data do Despacho: 24/03/26

Interessado(a): Ricardo Costa Chaves

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para as providências mencionadas no referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 11/2026/CNCGMPEU

Data do Despacho: 25/03/26

Interessado(a): Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da corregedora-auxiliar. À secretaria administrativa para as providências contidas no referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Aviso CGMP nº 16/2025

Data do Despacho: 24/03/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ipubi

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)

Assunto: Pronunciamento Nº 214/2026

Data do Despacho: 24/03/26

Interessado(a): ...

Despacho: Acolhe-se, na íntegra, o pronunciamento conjunto, de lavra das Corregedorias Auxiliares, por seus próprios fundamentos.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 214/2026

Data do Despacho: 25/03/26

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 10/2026/CNCGMPEU

Data do Despacho: 25/03/26

Interessado(a): Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da corregedora-auxiliar. À secretaria administrativa para as providências contidas no referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 06 e 09/2026/CGAB/CN

Data do Despacho: 25/03/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para as providências mencionadas no referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 161/2025

Data do Despacho: 25/03/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ipubi

Despacho: Acolho na íntegra o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, pelos seus fundamentos.

Protocolo: (...)

Assunto: Provimento nº 004/2026

Data do Despacho: 26/03/26

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.

À secretaria administrativa para a adoção das providências constantes do referido pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 26/03/26

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 26/03/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação em sessão do Tribunal do Júri, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 013/2026
Data do Despacho: 24/03/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Registre-se como procedimento administrativo. Dê-se ciência ao interessado. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 004/2026
Data do Despacho: 24/03/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01586.000.033/2025
Recife, 26 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01586.000.033/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01586.000.033/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF);
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);
CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;
CONSIDERANDO o Inquérito Civil como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);
CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;
CONSIDERANDO que durante a "Operação Mata Viva I", a equipe de fiscalização do IBAMA constatou a supressão de 2,497 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica no interior da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Frei

Caneca;
CONSIDERANDO que os documentos técnicos do IBAMA, instruídos com mapas de satélite e relatório fotográfico, demonstraram que a área foi desmatada com uso de fogo para o plantio de bananas e que o dano ambiental foi avaliado, aplicando-se multa administrativa no valor de R\$ 30.000,00 e embargo da área para regeneração;
RESOLVE converter a Notícia de Fato e INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:
a) Expeça-se notificação ao Sr. Roberto Pedro da Silva (endereço na Rua da Brasília, S/N, Centro, Jaqueira - PE), para comparecer a esta Promotoria de Justiça em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos, devendo, na oportunidade, comprovar a regularidade do imóvel e apresentar informações sobre a área degradada;
b) Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, para conhecimento;
c) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm. doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, para conhecimento.

Cumpra-se.

Maraial, 26 de março de 2026.

Bruna de Macedo Breda
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01625.000.012/2025
Recife, 25 de março de 2026

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
GACE – SAÚDE MENTAL

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01625.000.012/2025

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Triunfo e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) Saúde Mental, instituído pela Portaria PGJ nº 2.370/2025.

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Constitucional, LUCIANO FERNANDO DE SOUSA, e pela Secretária Municipal de Saúde, MARÍLIA GABRIELA DOS SANTOS.

CONSIDERANDO a incumbência constitucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a ausência de dispositivos essenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Município de Triunfo, especificamente o Centro de Convivência (CECO) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), conforme constatado em sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 5.738/GM/MS de 2024, que estabelece os critérios e modalidades para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento do Centro de Convivência (CECO);

1a Promotora de Justiça de Floresta

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Promotor de Justiça (GACE)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo Compromissário:

O presente ajuste tem por finalidade a regularização e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Triunfo, mediante a implementação física, administrativa e operacional do Centro de Convivência (CECO) e do CAPS I, assegurando o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde mental.

(Assinar Digitalmente em até 10 dias)

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito de Triunfo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO CECO

MARÍLIA GABRIELA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

O Município de Triunfo compromete-se a:

2.1. Estrutura Física: Alocar ou construir imóvel condizente com as normas de acessibilidade e ambiência para o funcionamento do CECO no prazo máximo de 120 dias.

2.2. Equipe Técnica: Contratar, mediante processo legal, a equipe interdisciplinar mínima composta por 01 coordenador de nível superior, 02 profissionais de nível superior (Psicologia, T.O., Serviço Social ou Enfermagem) e 02 técnicos de nível médio.

2.3. Carga Horária: Garantir a carga horária global mínima de 230 horas semanais, correspondente à modalidade intermediária, compatível com o perfil populacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO CAPS I

Os Compromissários obrigam-se a:

3.1. Solicitação Formal: Comprovar, no prazo de 10 dias, a solicitação formal no portal SAIPS quanto à habilitação do CAPS I.

3.2. Funcionamento: Iniciar as atividades do CAPS I em regime intensivo para atendimento de até 30 pacientes/dia no prazo de 180 dias, garantindo a equipe técnica mínima exigida pela Portaria nº 336/GM/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA REMOTA E VALIDADE

Em observância à Lei nº 14.063/2020, as partes acordam que este instrumento será firmado de forma remota, utilizando-se de assinaturas eletrônicas que garantam a autenticidade e a integridade das declarações de vontade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ou prazos estipulados importará no pagamento de multa diária e pessoal aos gestores no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, inclusive por improbidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

Este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 39 da Resolução CSMP nº 003/2019.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes firmam o presente termo.

Pelo Compromitente:

(Assinado Eletronicamente)

KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES

PORTARIA Nº 01701.000.009/2026

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO
Procedimento nº 01701.000.009/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01701.000.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça desta Comarca com atribuição na Promoção e Defesa dos direitos da Crianças e Adolescentes, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019 (Consolidada com as alterações da Resolução CSMP Nº 03/2025) do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RESCNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a que os interesses individuais diretos e pessoais da criança e do adolescente, por serem direitos indisponíveis, decorrente de garantia individual previsto na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei nº 8.069 /90), devem ser garantidos pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (art. 227, da CF/88);

CONSIDERANDO que apesar do exaurimento do prazo da Notícia de Fato não houve o encerramento das medidas e diligências requeridas visando resolver a demanda no âmbito desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e risco à integridade físico psicológica envolvendo a criança Bryan Pereira da Silva (4 anos) e sua genitora, Andreza Soares da Silva;

CONSIDERANDO as respostas preliminares apresentadas pela rede de proteção (CRAS, CREAS e Secretaria Municipal de Saúde), restou demonstrado que a família foi inserida na rede de assistência social (Cadastro Único, Bolsa Família e Cozinha Comunitária). A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, realizou avaliação domiciliar por meio da equipe EMAD/SAD,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constatando que a genitora apresenta quadro de ansiedade e sintomas cognitivos/emocionais, e que a criança apresenta sinais de atraso no desenvolvimento fonológico, desatenção e hiperatividade (CID F84). Foram prescritos exames laboratoriais e expedidos encaminhamentos para a rede ambulatorial especializada (psiquiatria, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e neurologia) para ambos; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90) garante a prioridade absoluta na efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde da criança (arts. 4º e 11) e que a demora na realização de exames e terapias especializadas pode agravar severamente o quadro de neurodesenvolvimento de Bryan; CONSIDERANDO a necessidade de tutelar interesses individuais indisponíveis de forma contínua, o que justifica a tramitação do feito sob o rito de Procedimento Administrativo, nos termos das Resoluções do CNMP e do CSMP/MPPE;

I DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de interesses individuais indisponíveis. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: II. DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA À SECRETARIA DE SAÚDE com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", do ECA, RECOMENDO ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Rio Formoso, Lírio Ademour das O. e P. Júnior:

- A imediata priorização e agilização na marcação e realização de todos os exames laboratoriais prescritos pela médica Dra. Camila Jerônimo (CRM-PE 28184) para a criança Bryan Pereira da Silva e para a genitora Andreza Soares da Silva;
- A inserção prioritária da criança Bryan Pereira da Silva na fila de regulação /agendamento para as especialidades de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, neuropediatria e psiquiatria, garantindo o início imediato das terapias necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- A garantia da dispensação contínua e ininterrupta da medicação de uso contínuo prescrita para a genitora (Fluoxetina 20mg), bem como a manutenção do seu acompanhamento regular pela equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF/UBS) e pela Saúde Mental (CAPS/Ambulatório). CONCEDO prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria Municipal de Saúde informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação, devendo instruir a resposta com os comprovantes de agendamento dos exames e consultas especializadas. O não acatamento ou a omissão imotivada poderá ensejar a propositura da competente Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

III. DAS DILIGÊNCIAS ADICIONAIS

- Expeça-se ofício ao CREAS de Rio Formoso solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório psicossocial atualizado acerca da dinâmica familiar, informando especificamente sobre a evolução psiquiátrica da genitora, os cuidados dispensados à criança e o andamento do processo do Benefício de Pensão por Morte;
- Expeça-se ofício ao CRAS de Rio Formoso requisitando, também no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas sobre a manutenção do núcleo familiar nos programas sociais e de segurança alimentar (Cozinha Comunitária);
- Cumpram-se, de ordem, os expedindo-se e ofícios necessários com cópia desta Portaria de Instauração;
- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao CAO Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução no 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 – CNMP.

- Após a vinda das respostas, voltem conclusos para análise e prosseguimento das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis. Rio Formoso/PE, 13 de março de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego

Promotora de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01701.000.008/2026

Recife, 13 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO

Procedimento nº 01701.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01701.000.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, instaura o presente Procedimento Administrativo com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019 (Consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03/2025) do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RESCNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, ao respeito e à dignidade;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01701.000.008/2026, instaurada em 03/02/2026, a partir de denúncia oriunda do Disque 100 (Protocolo nº 4281746), relatando supostas graves violações de direitos (maus-tratos, negligência, violência patrimonial e submissão a trabalho na roça) contra idosos do sexo masculino, residentes na Terceira Travessa Batista, Centro, Rio Formoso/PE;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde (Ofício nº 149/2026/SMS), noticiando a dificuldade técnica na localização das vítimas em razão da ausência de identificação nominal e da extensão do logradouro fornecido;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de 30 (trinta) dias para a conclusão da Notícia de Fato, bem como a necessidade premente de adoção de diligências intersetoriais contínuas para a identificação, resgate e proteção das vítimas, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco alimentar;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01701.000.008/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e tutelar os direitos individuais indisponíveis das pessoas idosas vítimas das supostas violações de direitos noticiadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I. Determino, desde logo, como providências ministeriais inaugurais do presente procedimento, as seguintes diligências:

I.a) Ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

Expeça-se ofício de reiteração ao Ofício nº 08/2026, assinalando o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para resposta.

Solicite-se a realização urgente de busca ativa no logradouro "Terceira Travessa Batista", para identificação das vítimas e elaboração de Laudo Social abordando situação de vulnerabilidade, risco e composição familiar.

I. b) À Secretaria Municipal de Saúde de Rio Formoso (SMS):

Expeça-se ofício em resposta ao Ofício nº 149/2026/SMS.

Informe-se que, consoante os dados da denúncia, a suposta autora das violações atende pelo apelido de "Dileuza" e pode ser localizada em uma mercearia na "Rua da Lama".

Solicite-se que a equipe do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD/NASF) utilize tais informações transversais para tentar localizar a residência das vítimas, procedendo, em seguida, à AVALIAÇÃO MÉDICA URGENTE e imediata provisão de cuidados de saúde. Prazo: 05 (cinco) dias.

I. c) À Delegacia de Polícia da 78ª Circunscrição – Rio Formoso/PE:

Expeça-se ofício solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca do andamento investigatório da Verificação Preliminar de Informação (VPI) nº 2026.0078.000034-39, instaurada em 10/02/2026.

Solicite-se informar se foram realizadas diligências no endereço da suspeita (Dileuza, Rua da Lama) para qualificação das vítimas e cessação das condutas delitivas.

Cumpram-se, de ordem, os expedindo-se e ofícios necessários com cópia deste Despacho;

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao CAO Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução no 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 – CNMP.

Após a vinda das respostas, voltem conclusos para análise e prosseguimento das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Rio Formoso/PE, 13 de março de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01872.000.090/2025

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.090/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Petrolina, relacionadas à aprovação, no dia 03 /04/25, sem ampla publicidade, de diárias, gratificações, cargos e auxílios.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os seus níveis e esferas, está estritamente submetida aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, caput, da Magna Carta, cabendo a este órgão ministerial zelar pelo seu efetivo respeito;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), precipuamente em seu art. 1º, incisos IV e VIII, e no art. 8º, § 1º, bem como o art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que conferem legitimidade e instrumentalizam a atuação do Ministério Público na apuração de lesões ao erário e na busca por seu integral ressarcimento;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO as normativas fixadas pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Resolução CSMP n.º 03/2019, que regulamentam o Inquérito Civil como o procedimento investigatório de natureza inquisitiva e preparatória, destinado a colher elementos de convicção para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o ajuizamento de eventual ação civil pública;

CONSIDERANDO que a transparência dos atos públicos e o fomento ao controle social são pilares do Estado Democrático de Direito, expressamente garantidos e regulamentados pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quando se trata de criação ou expansão de despesas;

CONSIDERANDO a existência de procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Petrolina/PE, notadamente relacionadas à sessão realizada no dia 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a eventual falta de ampla publicidade desses atos prévios à sessão, os quais ficaram sujeitos à inclusão de outras matérias de impacto financeiro elaboradas por comissões permanentes, fere frontalmente o princípio da publicidade e da moralidade pública;

CONSIDERANDO que essa possível conduta impede que a população tome conhecimento tempestivo e exerça o controle social sobre as decisões da Câmara de Vereadores de Petrolina/PE, em especial no que tange à aprovação de criação de despesas contrariando os princípios da transparência e da boa-fé na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigativo, regulado pela RES-CSMP n. 001/2019 e a RES-CNMP n.023/2007, o qual deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema informatizado de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

RESOLVE:

Com espeque no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP nº 03/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências indispensáveis à adequada instrução do feito, determinando-se, desde logo, o encaminhamento dos autos à Secretaria Extrajudicial das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina para a adoção das providências a seguir elencadas:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) CUMpra-SE a diligência exarada no despacho retro.

Cumpra-se.

Petrolina, 25 de março de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.519/2026

Recife, 11 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.519/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.519/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** solicitação de vaga para sua filha na rede estadual de ensino, na EREM (Escola de Referência em Ensino Médio) Liceu de Nóbrega, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 10, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora JANAINA PEREIRA DO AMARAL, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação em 29.01.2026, narrando dificuldade em transferir a sua filha L.E.A.B., nascida em 02.09.2010, no 1º ano do ensino médio, da EM (Escola Municipal) da Mangabeira para uma unidade escolar da rede estadual, preferencialmente a EREM (Escola de Referência em Ensino Médio) Liceu de Nóbrega, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na EREM Liceu de Nóbrega ou em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.001.009/2026**Recife, 25 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Renata Maria De Carvalho para seus filhos, na Escola Municipal da Guabiraba, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora RENATA MARIA DE CARVALHO, em 04.03.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE,

narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal da Guabiraba, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação aos seus filhos, E. G. .S., nascida em 29.11.2020, a qual está matriculada no GRUPO IV da educação infantil, turno da manhã e R. W. C. C. nascido em 25.02.2016, o qual está matriculado no 3º Ano do Ensino Fundamental, turno manhã, sendo que ambos possuem diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficial à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 25 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.125/2026**Recife, 11 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.125/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.125/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** solicitação de vaga para sua filha na rede estadual de ensino. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 10, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora CLAUDIA MARIA CLEMENTE DA SILVA, por meio do e-Mail desta promotoria de Educação, em 06.02.2026, na qual narra dificuldade para matricular sua filha M.V.C.D.Q.C., nascida em 10.02.2015, no 6º ano do ensino fundamental, em unidade escolar da rede estadual próxima à sua residência, preferencialmente as Escolas Estaduais Ana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Malta ou Padre João Barbosa, no Recife /PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficial à SEE/PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.204/2026

Recife, 16 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.204/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.204/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4258769 Pâmella Carla Dornelas de Queiroz Fonseca Barros RA Creche e Educação Infantil - APOIO**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Procedimento nº 01891.001.204/2026 — Notícia de Fato

- 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 11.03.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora PÂMELLA CARLA DORNELAS DE QUEIROZ FONSECA BARROS, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da RA Creche e Educação Infantil, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho H.G.D.F.B., nascido em 22.09.2020, o qual possui diagnóstico de Transtornos globais de desenvolvimento e deficiência auditiva congênita. Questiona, também, o relatório individual elaborado pela escola, para o seu filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficial à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife bem como à RA Creche e Educação Infantil, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio AADEE com conhecimento em Libras, no prazo de até 20 dias;
- 3) encaminhar cópia do inteiro teor deste procedimento ao Analista em Pedagogia e à Psicóloga das Promotorias de Educação da Capital, para elaboração de relatório pedagógico e psicológico sobre o caso em questão, no prazo de até 30 dias;
- 4) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.252/2026

Recife, 18 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.252/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.252/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar solicitação de apoio para seu filho na EM (Escola Municipal) do Sancho, Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora PATRICIA NOYA MAGALHÃES, em 13.03.2026, através do e-mail desta Promotoria de Educação, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal do Sancho, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, P. M. S., nascido em 27.08.2018, o qual está matriculado no 2º Ano do ensino Fundamental e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.324/2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.324/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.324/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A senhora Mikaela Gomes da Silva solicita profissional de apoio na educação especial para o seu filho, bem como o cumprimento das adaptações pedagógicas recomendadas em laudo, no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada às Promotorias de Educação da Capital, em 17.03.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora Mikaela Gomes da Silva, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho R. S. B. F., nascido em 08.02.2018, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). Demais, a parte denunciante pugna pelo cumprimento das adaptações pedagógicas recomendadas em laudo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.344/2026

Recife, 18 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.344/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.344/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Kalyne Patrícia Clara Silva, mãe das infantes (gêmeas) A. C. S. B. e A. L. S. B. nascidas em 10/07/2018, atualmente com 7 anos de idade, diagnosticadas respectivamente com TEA nível de suporte 3 e TEA, pede Apoio individualizado em sala de aula na Escola Municipal Poeta Solano Trindade no 2º ano C e 2º ano B.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 18.03.2026, mediante termo de declarações, pela senhora KALYNNE PATRÍCIA CLARA SILVA, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Poeta Solano Trindade, no Recife, por uma alegada ausência de apoio escolar e/ou orientação pedagógica, com relação às suas filhas A. C. S. B. e A. L. S. B., nascidas em 10.07.2018, as quais possuem diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01956.000.005/2026

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01956.000.005/2026 — Procedimento Preparatório
RECOMENDAÇÃO nº 002/2026

Ref. Procedimento Preparatório nº 01956.000.005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, detentora da curadoria judicial de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, sem prejuízo do art. 53, da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e art. 3º da Resolução RES-CNMP nº 164/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o

dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, aqui incluída a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme previsto nos artigos 127 e 129, inciso II e III da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio desta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista/PE, detentora da curadoria judicial da infância e adolescência, teve ciência de que, no dia 12 de março deste ano de 2026, foram indevidamente divulgadas imagens de adolescentes

Documento assinado digitalmente por Rafaela Melo de Carvalho Vaz em 25/03/2026 09h52min.

Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco

envolvidos em ato infracional ocorrido na noite de 11/03/2026, no bairro da Mirueira, neste Município de Paulista, através de vídeos publicados na plataforma Instagram, pelos perfis “@emersonfreitasoficial” e “@gati_arcanjo”, bem como no perfil oficial de Emerson Freitas no Youtube;

CONSIDERANDO que esta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista/PE, com atuação infracional, promoveu a oitiva informal dos adolescentes G. M., nascido em 13/03/2009, e J. H. P. D. S., nascido em 14/06/2008, ajuizando a competente representação perante a Vara Especial da Infância e Juventude desta Comarca de Paulista, visando a apuração judicial dos atos infracionais ocorridos na noite do dia 11 de março de 2026, por volta das 19h36, em uma residência situada no bairro da Mirueira, Paulista/PE, assegurando o devido processo legal;

CONSIDERANDO que, acessando às postagens realizadas nos perfis “@emersonfreitasoficial” e “@gati_arcanjo” há a flagrante e nítida exposição da imagem de dois jovens apreendidos, INCLUSIVE EXPRESSAMENTE DIVULGANDO OS NOMES COMPLETOS DOS JOVENS, sobre os quais foi atribuída a autoria de ato infracional, permitindo a inequívoca identificação dos adolescentes, violando os seus direitos à preservação da imagem, da identidade e ao respeito; CONSIDERANDO que encaminhamos os elementos para análise técnica da equipe do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, sobretudo visando a identificação e qualificação das pessoas responsáveis pelas postagens feitas nos já citados perfis, restou apontado que o perfil no Instagram e Youtube “@emersonfreitasoficial” é administrado por EMERSON JHUAN PEREIRA DO

NASCIMENTO, o qual se autodenomina como “jornalista investigativo” e cuja postagem restou feita através do terminal telefônico (81)xxxxx-0580, atribuído ao próprio EMERSON como forma de interlocução e contato;

CONSIDERANDO que, quanto ao perfil “@gati_arcanjo”, os profissionais do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas constataram a vinculação ao terminal telefônico (81)xxxxx-9086 e pontuaram os indicativos de gerência por policiais militares atuantes na ocorrência e subordinados ao Comando do 17º BPM – BATALHÃO GENERAL ABREU E LIMA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, cujos direitos são aplicados a TODAS as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO que é dever também da comunidade, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 5º, do E.C.A., caput e parágrafo único, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, considera-se conduta ilícita, sujeita a reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a ação ou a omissão que ofenda direito fundamental de criança ou de adolescente previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 15, preconiza às crianças e adolescentes o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que os artigos 17 e 18, do E.C.A. estatuem o direito ao respeito como a inviolabilidade à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, explicitando ser dever de TODOS velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente atribui como dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça e violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o E.C.A., a partir do art. 98, estabelece as medidas de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e/ou em razão de sua conduta;

CONSIDERANDO que o E.C.A. preconiza, no art. 194, o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, o qual terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

CONSIDERANDO que o art. 247, do E.C.A., tipifica como infração administrativa divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, prevendo a aplicação da pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, os §§1º e 2º, do art. 247, do E.C.A., estabelecem que incorre na mesma pena quem exhibe ou transmite imagem, vídeo ou corrente de vídeo de criança ou adolescente envolvido em ato infracional ou em outro ato ilícito que lhe seja atribuído, de forma a permitir sua identificação e, se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação

dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019 e alterações posteriores, a RECOMENDAÇÃO é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços

públicas e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

RESOLVE RECOMENDAR:

I-A EMERSON JHUAN PEREIRA DO NASCIMENTO que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adote TODAS as medidas necessárias a:

a) RETIRAR todas as imagens e vídeos referentes aos adolescentes G. M., nascido em 13/03/2009, e J. H. P. D. S., nascido em 14/06/2008, ilegalmente divulgados nas plataformas Instagram e Youtube em 12/03/2026, vinculados ao seu perfil “@emersonfreitasoficial”;

b) se ABSTENHA DE DIVULGAR novas imagens e vídeos dos adolescentes G. M., nascido em 13/03/2009, e J. H. P. D. S., nascido em 14/06/2008, bem como de qualquer outra pessoa investigada ou a quem esteja sendo imputada a autoria de ato infracional,

c) AVERIGUE, PREVIAMENTE, a idade dos envolvidos em investigações e/ou ocorrências policiais, assegurando a não divulgação ilegal de dados pessoais e imagens de crianças e adolescentes, respeitando as normas estatuídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, retirando todas as publicações que envolvam a presença de crianças/adolescentes dos seus perfis perante o Instagram e Youtube;

II - Ao Comandante do 17º BPM – BATALHÃO GENERAL ABREU E LIMA que: 2 - DE IMEDIATO:

2.1: SEJA INSTAURADA investigação administrativa para apuração da participação e responsabilidade de policiais militares na administração e postagens feitas no Instagram, por meio do perfil “@gati_arcanjo”;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos SIM. II- Expedir ofícios, encaminhando cópia:

- a todos os destinatários, EMERSON JHUAN PEREIRA DO NASCIMENTO e Comandante do 17º BPM – BATALHÃO GENERAL ABREU E LIMA, consignando o prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) para se pronunciarem quanto ao acatamento ou não aos termos da presente Recomendação, conforme art. 58, da Resolução CSMP nº 003/2019 e alterações posteriores;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

Designo o dia 31/03/2026, às 09hs, para reunião com o Sr. EMERSON JHUAN PEREIRA DO NASCIMENTO e o Comandante do 17º BPM, na sede da Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 25 de março de 2026.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 02014.002.167/2025

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.167/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.002.167/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individuais indisponíveis de pessoa idosa, G. e E., residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, conforme notificação referente ao evento 22 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da

Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 25 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº 02014.002.185/2025

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.002.185/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.002.185/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.S.R.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 25.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 25 de março de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

das crianças Pietro Levy (nascido em 02/06 /2021), Laviny Paolla e a infante Ayla Emanuelly;

CONSIDERANDO que os relatos e documentos constantes nos autos indicam negligência materna por uso de substâncias psicoativas e álcool pela genitora, Sra. Lília Ferreira dos Santos, bem como a gravíssima denúncia de estupro de vulnerável praticado pelo avô materno contra o menor Pietro Levy (BO nº 2500291000752);

CONSIDERANDO que, embora a guarda de Pietro e Laviny tenha sido regularizada em favor do genitor, Sr. Pablo Elyson Batista da Silva, através do processo judicial nº 0000093-65.2026.8.17.3020, a infante Ayla Emanuelly permanece em situação de incerteza e potencial vulnerabilidade sob os cuidados da genitora;

CONSIDERANDO que requisições fundamentais ao CREAS (estudo psicossocial) e à Secretaria de Saúde permanecem sem o devido cumprimento, impedindo a análise conclusiva sobre a capacidade protetiva da rede familiar e o estado de saúde dos menores ;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo regulamentar da Notícia de Fato expirou, não sendo mais passível de prorrogação sob essa classe procedimental, nos termos da Resolução CSMP 003/2019;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, visando o acompanhamento contínuo das medidas protetivas e a fiscalização da rede de proteção em favor dos menores supracitados;

II – DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

a) REITERAÇÃO: Oficie-se ao CREAS Municipal para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente o Relatório Psicossocial do núcleo familiar;

b) SECRETARIA DE SAÚDE: Reitere-se o Ofício nº 0005/2026, requisitando informações sobre o comparecimento dos menores às consultas e o status do tratamento da genitora;

c) AO CONSELHO TUTELAR: Oficie-se ao Conselho Tutelar para que realize visita domiciliar imediata para localizar e atestar as condições de saúde e segurança da infante Ayla Emanuelly. Caso seja confirmado que a criança permanece sob os cuidados exclusivos da genitora Lília, sem melhora no quadro de dependência química desta, ou em ambiente de risco, deverá o órgão aplicar medida de proteção que melhor se adeque ao caso, comunicando-as posteriormente a este Ministério Público.

Publique-se o extrato da presente Portaria em diário oficial para fins de publicidade.

Cumpra-se.

Ouricuri, 25 de março de 2026.

Lúcio Luiz de Almeida Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02035.000.301/2025

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02035.000.301/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02035.000.301/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Ouricuri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA); e na Resolução nº 003/2019-CSMP/PE:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02035.000.301/2025, instaurada em 29/10/2025 para apurar grave situação de risco

PORTARIA Nº 02053.002.264/2025

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.264/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.264/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02053.002.264/2025, instaurada a partir de denúncia formulada por consumidora que relata o cancelamento de pacote turístico internacional (Portugal, Itália e Vaticano), adquirido mediante pagamento parcelado no valor total de R\$ 15.980,00, sem a devida prestação do serviço ou restituição dos valores pagos;

CONSIDERANDO que a empresa GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA, integrante do denominado Grupo Trielotur, alegou impossibilidade de reembolso imediato sob o fundamento de que se encontra em processo de recuperação judicial, informando que os créditos dos consumidores estariam sujeitos ao plano de recuperação judicial;

CONSIDERANDO que há indícios de que a empresa continuou ofertando e comercializando pacotes turísticos mesmo diante de alegada crise econômico

financeira, sem transparência adequada quanto aos riscos de inadimplimento, circunstância que pode caracterizar violação ao dever de informação e prática comercial abusiva;

CONSIDERANDO que a conduta relatada pode configurar afronta aos direitos básicos do consumidor, especialmente o direito à informação adequada e clara, à proteção contra práticas abusivas e à efetiva reparação de danos patrimoniais, nos termos dos arts. 4º, 6º, incisos III, IV e VI, 20, 30, 35, 39, V, e 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a eventual continuidade da oferta de serviços turísticos sem garantia de cumprimento contratual pode caracterizar publicidade enganosa ou abusiva, bem como violação aos princípios da boa-fé objetiva e da transparência nas relações de consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, a fim de verificar a extensão dos danos, a existência de outros consumidores lesados e eventual prática reiterada de condutas violadoras da legislação consumerista;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face de GUIA TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA (CNPJ nº 33.638.265/0001-79), integrante do Grupo Trielotur, para apurar possível prática abusiva consistente no cancelamento de pacotes turísticos já quitados, negativa de restituição dos valores pagos e eventual continuidade de comercialização de serviços sem adequada informação acerca da situação econômico financeira da empresa.

À Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público;

Proceda-se às seguintes diligências:

Cumpra-se despacho datado de 13/10/2025.

Recife, 26 de março de 2026.

Mavial de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO o arquivamento do procedimento 02144.000.576/2021, que tratava de questões atinentes à prestação de contas do Instituto Alcides de Andrade Lima, referente ao Hospital Memorial Jaboatão.

CONSIDERANDO que o aludido arquivamento diligenciou no sentido de instaurar Procedimento Administrativo específico para cada exercício;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPO procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando a Resolução CPJ nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2025, a qual determinou:

"Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa do Patrimônio Público, na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público".

Considerando a necessidade de acompanhamento das prestações de contas da referida instituição de maneira continuada, não se limitando à análise de determinado período de tempo específico.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Junte-se aos autos a cópia integral da documentação vinculada ao exercício de 2025.

5) Informe-se à GEMAT sobre a adoção da presente medida e sobre a necessidade de continuidade da realização de análise técnica.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de março de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.210/2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.210/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02142.000.210 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da 4ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO o arquivamento do procedimento 02144.000.198/2021, que tratava de questões atinentes à prestação de contas da Fundação Giácomo e Lúcia Perrone.

PORTARIA Nº 02142.000.208/2026

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.208/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02142.000.208 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da 4ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o aludido arquivamento diligenciou no sentido de instaurar Procedimento Administrativo específico para cada exercício;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMP procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando a Resolução CPJ nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2025, a qual determinou:

"Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa do Patrimônio Público, na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público".

Considerando a necessidade de acompanhamento das prestações de contas da referida instituição de maneira continuada, não se limitando à análise de determinado período de tempo específico.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Juntem aos autos a cópia integral da documentação vinculada ao exercício de 2023.

5) Informe-se à GEMAT sobre a adoção da presente medida e sobre a necessidade de continuidade da realização de análise técnica.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de março de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,

Promotora de Justiça.

instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando a Resolução CPJ nº 13/2025, publicada no Diário Oficial do dia 02 de dezembro de 2025, a qual determinou:

"Art. 1º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para que passe a atuar nas Curadorias Extrajudiciais de promoção e defesa do Patrimônio Público, na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Público".

Considerando a necessidade de acompanhamento das prestações de contas da referida instituição de maneira continuada, não se limitando à análise de determinado período de tempo específico.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Juntem aos autos a cópia integral da documentação vinculada ao exercício de 2024.

5) Informe-se à GEMAT sobre a adoção da presente medida e sobre a necessidade de continuidade da realização de análise técnica.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de março de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.211/2026
Recife, 23 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.211/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02142.000.211 /2026
02142.000.211/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício da 4ªPromotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO o arquivamento do procedimento 02144.000.198/2021, que tratava de questões atinentes à prestação de contas da Fundação Giácomo e Lúcia Perrone.

CONSIDERANDO que o aludido arquivamento diligenciou no sentido de instaurar Procedimento Administrativo específico para cada exercício;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMP procedimento administrativo é o

PORTARIA Nº 02159.000.218/2026
Recife, 26 de março de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.218/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.218/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 201, incisos I, IV e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis presente OBJETO: investigar possível violação ao direito à educação inclusiva do estudante A. P. F. B. de M.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III, CF; art. 54, III, ECA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante em seu art. 28, inciso XVII, a oferta de profissional de apoio escolar de forma gratuita, à pessoa com deficiência matriculada em escola pública ou privada, e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), que, em seu art. 3º, §1º assegura o direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a criança com deficiência tem prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, e que entaves burocráticos, como a pendência de regularização de guarda formal por parte do cuidador de fato, não podem ser oponíveis ao seu acesso à educação inclusiva e adequada;

CONSIDERANDO o teor da informação (Evento Nº 0004), em que a sra. B. F. B. relatou que a criança em tela, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (Nível 2) encontra-se matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental, turno da tarde, na Escola Integral da Vila Militar, mas, desde o início do ano letivo, não frequenta a unidade diante da ausência de disponibilização de monitor escolar;

CONSIDERANDO que os documentos já anexados aos autos demonstram de forma inequívoca a condição médica da criança, sua matrícula na rede municipal e a necessidade clínica do profissional, evidenciando a urgência da demanda e a iminência de dano irreparável ao seu desenvolvimento neuropsicopedagógico, caracterizando interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019 veda a expedição de requisições durante a tramitação da Notícia de Fato, fazendo-se necessária a instauração do procedimento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a omissão do ente municipal e garantir a disponibilização de profissional de apoio escolar/monitor para a referida criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se a presente Portaria de Instauração ao CAOP Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas, atentando-se para a necessidade de sigilo;

2. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, com cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, adote as providências necessárias para a inclusão do aluno no atendimento educacional especializado e a designação do profissional de apoio/monitor escola ao estudante em tela, devendo encaminhar documentos comprobatórios do alegado.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de março de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de março de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.667/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.667/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.667/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; arts. 201, VI e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a situação fática da menor K. V. C. S. (9 anos), portadora de quadro clínico de extrema gravidade e fragilidade, compreendendo Síndrome Congênita do Zika Vírus, paralisia cerebral tetraparética, epilepsia de difícil controle e disfagia grave, dependente de Gastrostomia (GTT) e restrita ao leito;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02243.000.667/2025 apurou inicialmente indícios de negligência materna e evasão escolar, os quais, após diligências, demonstraram-se contextuais à vulnerabilidade socioeconômica e sobrecarga da genitora, mas que revelaram carências prementes na assistência à saúde pela rede municipal;

CONSIDERANDO que, embora o fornecimento da fórmula nutricional (Fortini Complete) tenha sido regularizado, remanescem demandas cruciais não atendidas para a dignidade da criança, especificamente a necessidade de cama hospitalar e suporte de Home Care (ou intensificação da assistência via SAD), visando evitar agravamentos clínicos e úlceras de pressão;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou, e que a natureza do direito individual indisponível em tela exige o acompanhamento sistemático por parte deste Parquet;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 02243.000.667/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das políticas públicas de saúde voltadas à menor K. V. C. S.;

II – DETERMINAR a autuação e o registro da presente Portaria no sistema respectivo, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral;

PORTARIA Nº 02243.000.012/2025

Recife, 23 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.012/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – DETERMINAR, desde logo, o cumprimento das seguintes DILIGÊNCIAS:

1 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre:

(a) A tramitação administrativa do pedido de fornecimento de cama hospitalar e suporte de Home Care para a menor;

(b) O relatório atualizado das visitas realizadas pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) nos últimos 60 dias.

2 - Oficie-se ao Conselho Tutelar - Micro Região 02, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize visita técnica domiciliar a fim de certificar se o fornecimento dos insumos nutricionais permanece ininterrupto e se houve alguma intercorrência no estado de saúde ou zelo da menor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.667/2025

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.667/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.667/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; arts. 201, VI e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a situação fática da menor K. V. C. S. (9 anos), portadora de quadro clínico de extrema gravidade e fragilidade, compreendendo Síndrome Congênita do Zika Vírus, paralisia cerebral tetraparética, epilepsia de difícil controle e disfagia grave, dependente de Gastrostomia (GTT) e restrita ao leito;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02243.000.667/2025 apurou inicialmente indícios de negligência materna e evasão escolar, os quais, após diligências, demonstraram-se contextuais à vulnerabilidade socioeconômica e sobrecarga da genitora, mas que revelaram carências prementes na assistência à saúde pela rede municipal;

CONSIDERANDO que, embora o fornecimento da fórmula nutricional (Fortini Complete) tenha sido regularizado, remanescem demandas cruciais não atendidas para a dignidade da criança, especificamente a necessidade de cama hospitalar e suporte de Home Care (ou intensificação da assistência via SAD), visando evitar agravamentos clínicos e úlceras de pressão;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato expirou, e que a natureza do direito individual indisponível em tela exige o acompanhamento sistemático por parte deste Parquet;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 02243.000.667/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das políticas públicas de saúde voltadas à menor K. V. C. S.;

II – DETERMINAR a atuação e o registro da presente Portaria

no sistema respectivo, bem como a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral;

III – DETERMINAR, desde logo, o cumprimento das seguintes DILIGÊNCIAS:

1 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre:

(a) A tramitação administrativa do pedido de fornecimento de cama hospitalar e suporte de Home Care para a menor;

(b) O relatório atualizado das visitas realizadas pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) nos últimos 60 dias.

2 - Oficie-se ao Conselho Tutelar - Micro Região 02, para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize visita técnica domiciliar a fim de certificar se o fornecimento dos insumos nutricionais permanece ininterrupto e se houve alguma intercorrência no estado de saúde ou zelo da menor. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.768/2025

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.768/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.768/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02243.000.768/2025 foi instaurada para apurar suposta violação de sigilo funcional no âmbito do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE, consistente no alegado repasse indevido de informações sigilosas relativas ao Procedimento nº 02243.000.582/2025 a terceiro estranho ao feito; CONSIDERANDO que os autos indicam que o conselheiro tutelar E.A.S. teria mantido contato com advogado externo ao Conselho Tutelar para tratar de caso envolvendo denúncia de estupro de vulnerável, sem ciência ou anuência do colegiado, circunstância que ensejou advertência verbal registrada em ata do Conselho Tutelar Microrregião I; CONSIDERANDO que foram juntados aos autos documentos relevantes, dentre eles:

ata de reunião do Conselho Tutelar em que houve advertência verbal ao conselheiro envolvido;

escala de plantão referente ao mês de julho de 2025;

informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher;

manifestações do CREAS e do próprio Conselho Tutelar, evidenciando providências administrativas iniciais;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido medida administrativa interna (advertência verbal), os fatos narrados revelam necessidade de acompanhamento institucional continuado, voltado à fiscalização da atuação do Conselho Tutelar, à verificação da suficiência das medidas adotadas e ao fortalecimento dos protocolos de preservação do sigilo funcional;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato cumpriu sua finalidade inicial de colheita de informações preliminares, sendo o caso de prosseguimento da apuração em sede de Procedimento Administrativo, sem imputação sancionatória individual, com enfoque na tutela do interesse público e no controle externo da atividade administrativa; CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26 e 27 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 8º e 9º da Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02243.000.768/2025 em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o mesmo regime de sigilo, destinado a acompanhar e fiscalizar as providências administrativas adotadas no âmbito do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE, relativas à preservação do sigilo funcional e ao fluxo adequado de informações em procedimentos envolvendo crianças e adolescentes.

Determino:

1. Expeça-se NOTIFICAÇÃO ao conselheiro tutelar E.A.S., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação escrita a esta Promotoria de Justiça, prestando esclarecimentos acerca das circunstâncias relacionadas aos fatos apurados, nos termos da minuta própria

Proceda com as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de janeiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.828/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.828/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.828/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02243.000.828/2025, que noticia situação de risco e grave violação de direitos da adolescente T.M.C. (14 anos), vítima de perseguição reiterada (stalking) perpetrada por L.V.G.S. (18 anos);

CONSIDERANDO a narrativa fática de que a referida perseguição evoluiu de contatos virtuais para aproximações físicas em ambiente escolar, religioso e residencial, acompanhada do envio de manuscritos com conteúdo obsessivo e objetos perigosos (navalha e marcas de sangue), gerando severo abalo emocional e necessidade de tratamento especializado à menor;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se exaurido, remanescendo a necessidade de fiscalização da rede de proteção e garantia da integridade física e psíquica da adolescente;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fulcro no Art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, visando acompanhar as medidas de proteção aplicadas à adolescente T.M.C.

II - DETERMINAR as seguintes diligências:

a) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CONSELHO TUTELAR II, reiterando os termos do despacho anterior, para que, em 15 dias, apresente relatório circunstanciado sobre o bem-estar da adolescente e eficácia das medidas aplicadas.

b) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CREAS, requisitando plano de acompanhamento familiar e psicológico contínuo, com prazo de 30 dias para resposta.

c) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SEDUC, para que informe, em 15 dias, a frequência escolar e as medidas de segurança adotadas pela Escola Lucinalva Santos para impedir o acesso da autora das perseguições.

d) REQUISIÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, solicitando informações atualizadas sobre o inquérito referente ao BO nº 25E0218002240 e eventual deferimento de Medidas Protetivas de Urgência.

e) CONTROLE DE PRAZO: Estabeleça-se o prazo de 01 (um) ano

para conclusão, com possibilidade de prorrogação sucessiva nos termos do Art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de fevereiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.832/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.832/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.832/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, especificamente em seu art. 8º, inciso III, destinado ao acompanhamento e fiscalização de fatos, instituições ou políticas públicas de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a situação de grave vulnerabilidade notificada pela Escola Professora Maria Lúcia Alves, envolvendo a adolescente M. A. F. d. L. S. (16 anos), que apresentou quadro de ideação suicida e tentativa de autoextermínio mediante a ingestão de grande quantidade de medicamentos;

CONSIDERANDO que, embora o Conselho Tutelar tenha identificado que a adolescente reside com familiares (tio), ainda pairam incertezas sobre a regularidade do acompanhamento psiquiátrico e psicológico especializado necessário para resguardar a integridade física e mental da jovem;

CONSIDERANDO que as diligências requisitadas às Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, bem como à unidade escolar, não foram devidamente cumpridas ou respondidas até a presente data;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Interesses Individuais Indisponíveis, com o objetivo de fiscalizar e assegurar a prestação de assistência integral à saúde mental e o suporte socioassistencial à adolescente M. A. F. d. L. S.

II – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

a) EXPEDIR REQUISIÇÃO (REITERAÇÃO) à Secretaria Municipal de Saúde, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a adolescente foi inserida em atendimento na AME Infantil ou CAPS, indicando a data do início do acompanhamento, a frequência das consultas e se há necessidade de insumos ou medicamentos não fornecidos;

b) EXPEDIR REQUISIÇÃO (REITERAÇÃO) à Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher (CREAS/CRAS), para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, estudo social atualizado da unidade familiar onde reside a adolescente, informando sobre a viabilidade da manutenção da guarda de fato com o tio e a necessidade de inclusão em programas de benefícios socioassistenciais;

c) EXPEDIR REQUISIÇÃO (REITERAÇÃO) à Direção da Escola Estadual Professora Maria Lúcia Alves, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a situação de frequência escolar da aluna e se houve novas intercorrências comportamentais ou sinais de instabilidade emocional;

d) OFICIAR ao Conselho Tutelar, solicitando que informe se houve o deslocamento da adolescente para o estado de Alagoas, conforme intenção manifestada pelo tio, e, em caso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

positivo, se foi feita a devida comunicação ao Conselho Tutelar da localidade de destino.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de fevereiro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02261.000.170/2026
Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Gravatá/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº 02261.000.170/2026

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, doravante denominada **COMPROMITENTE** e, de outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE** através da Procuradoria Geral do Município, SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CONSELHO TUTELAR DE GRAVATÁ, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS DE GRAVATÁ, SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO e ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DE GRAVATÁ doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, da realização de shows e apresentações artísticas alusivos à Semana Santa, no período de 1º a 05 de abril de 2026;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, são comuns excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como a ocorrência de atos de desordem, por vezes envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e de garantia da segurança pública, conforme as constatações e recomendações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos horários de encerramento dos shows acarreta a concentração de pessoas em horários avançados, o aumento de ocorrências delituosas e o desgaste do efetivo policial;

CONSIDERANDO as recorrentes denúncias acerca de veículos e estabelecimentos com som em alto volume, causando poluição sonora e incômodo à população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como instrumentos lesivos, devendo ser proibida a sua comercialização nos polos de eventos e respectivas adjacências durante a sua realização;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento médico de urgência, limpeza urbana, fiscalização de ambulantes e comerciantes, e proteção à integridade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da segurança das estruturas metálicas (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), e da disponibilização de banheiros químicos em quantidade adequada;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 espectadores no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os dispositivos das Leis nº 7.347/85, nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 12/94, que conferem ao Ministério Público competência para atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente os relacionados ao meio ambiente e à segurança pública;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas voltadas à melhoria da segurança, da organização e do controle dos horários de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes localizados no local dos eventos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE

A Prefeitura Municipal de Gravatá/PE obriga-se a:

I – Garantir que as festividades sejam encerradas nos seguintes horários:

Teatro “A Nossa Paixão”, nos dias 1º, 2 e 3 de abril de 2026: até 22h00, com tolerância de 30 minutos;

Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, no dia 04 de abril de 2026: até 02h00, com tolerância de 15 minutos;

Polo do Cruzeiro, nos dias 04 e 05 de abril de 2026: até 20h00 e 21h00, respectivamente.

I.I Serão concedidos 30 minutos após o encerramento dos eventos, em qualquer caso, exclusivamente para dispersão do público.

II – Compatibilizar os horários de início e término dos eventos com os períodos de cobertura da Polícia Militar, vedada a extensão das apresentações além do período de atuação das forças de segurança pública;

III – Proibir, de forma terminante, a utilização de cooler de qualquer tamanho e forma, bem como a comercialização, distribuição e o consumo de bebidas em vasilhames de vidro, sendo permitida apenas a utilização de recipientes descartáveis, devendo o Município promover ampla divulgação da medida junto à população e aos comerciantes, bem como assegurar, nos locais e nas imediações dos eventos, a substituição obrigatória e imediata de quaisquer recipientes irregulares.

§1º – No Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar e no Polo do Cruzeiro, deverá ser realizada a revista de acesso, de forma minuciosa, em todos os frequentadores, incluindo a verificação de itens pessoais (tais como bolsas, pochetes e similares), com o objetivo de impedir a entrada de objetos que possam ser utilizados como arma, bem como de recipientes proibidos neste Termo.

§2º – A recusa à revista implicará impedimento imediato de acesso ao evento;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas (ambulantes e comerciantes) quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

V – Proibir a comercialização de alimentos servidos em espetos ou objetos perfurantes;

VI – Apresentar, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, toda a documentação administrativa e os respectivos laudos técnicos exigidos para a montagem das estruturas;

VII – Atender às solicitações das forças de segurança pública — Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Guarda Municipal —, disponibilizando os meios materiais, humanos e a estrutura física necessários à logística operacional, inclusive Posto de Comando, conforme as necessidades apontadas;

VIII – Divulgar, por meio das rádios locais e outros meios de comunicação, o conteúdo deste TAC, com ênfase nas proibições estabelecidas, especialmente quanto ao uso de vasilhames de vidro;

IX – Assegurar a limpeza urbana e a desinfecção dos recipientes de lixo após os eventos;

X – Garantir que o pessoal contratado como segurança privada esteja devidamente identificado, com o rosto visível e sem a utilização de quaisquer adereços (balaclavas e congêneres) que impeçam sua identificação, sendo terminantemente proibido o porte de arma de fogo por seguranças particulares;

XI – Garantir a disponibilização de banheiros químicos em quantidade suficiente nos locais dos eventos e respectivas adjacências, na proporção mínima de 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, conforme o público estimado, devendo tais estruturas estar devidamente distribuídas, sinalizadas e com iluminação adequada, a fim de prevenir condutas inadequadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e mitigar riscos à segurança pública;

XII – Garantir a presença de ambulâncias e de equipe médica devidamente qualificada para a prestação de primeiros socorros e remoção de pacientes à UPA ou unidade hospitalar mais próxima, devendo ser disponibilizadas, no mínimo, 02 (duas) ambulâncias durante os eventos, mediante:

a) comprovação da previsão de atendimento médico de emergência, com a presença mínima de 01 (um) médico socorrista e 01 (um) enfermeiro ou técnico de enfermagem;

b) disponibilização dos equipamentos necessários ao atendimento de urgência;

c) manutenção de ambulâncias de plantão durante todo o período do evento;

d) dimensionamento adequado das equipes médicas, observada a proporção de 01 (uma) equipe para cada grupo de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) pessoas.

XIII – Assegurar o funcionamento do Grupamento de Bombeiros Civis, mediante contratação de efetivo suficiente, nos termos da Lei Estadual nº 15.232/2014, observando-se:

a) mínimo de 02 (dois) bombeiros civis para eventos com até 300 (trezentas) pessoas;

b) acréscimo de 01 (um) bombeiro civil a cada 200 (duzentas) pessoas adicionais.

XIV – A Prefeitura deverá assegurar espaço físico adequado e estrutura operacional necessária para o rápido atendimento e resgate de participantes do evento, em caso de ocorrências que demandem atuação policial ou outras situações de relevância, garantindo acessos desobstruídos por meio de corredor de segurança contínuo, devidamente sinalizado, com largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), destinado à circulação das equipes de emergência e segurança.

XV – A Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias para impedir a atuação de flanelinhas durante o evento, tendo em vista que esses indivíduos frequentemente alegam agir sob autorização do Poder Público, o que não corresponde à realidade, além de promoverem a ocupação irregular de vagas e o estacionamento de veículos em locais proibidos, comprometendo a ordem, a segurança e a adequada utilização do espaço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Atender às ocorrências decorrentes dos eventos, por meio do sistema 193, garantindo pronta resposta às emergências;

II – Verificar, por intermédio do Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT/CBMPE), a regularização das estruturas provisórias montadas para os eventos, tais como palcos e camarotes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

A Polícia Militar e a Guarda Municipal deverão:

I – Coibir a utilização de equipamentos sonoros em níveis superiores aos limites legais, adotando as providências legais cabíveis, inclusive a apreensão dos equipamentos e o encaminhamento da ocorrência à Polícia Civil para os procedimentos legais pertinentes;

II – Cumprir as disposições legais e as demais obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar em regime de plantão durante os eventos relacionados à Semana Santa 2026;

II – Contribuir na fiscalização quanto à proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, com apoio policial, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do presente Termo sujeitará os compromissários à aplicação das penalidades a seguir previstas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

I – Suspensão do evento;

II – Interdição do local do evento;

III – Multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV – Duplicação do valor da multa em caso de reincidência;

V – Em caso de nova reincidência, implicará suspensão da autorização para realização de eventos por 1 (um) ano.

Parágrafo único. Os valores das multas serão revertidos à Área Integrada de Segurança (AIS 12) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, divididos proporcionalmente entre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente Termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil e o artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Ajustamento de Conduta foi lido perante todos os presentes e, por estarem as partes de acordo com suas cláusulas, segue devidamente assinado, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais a partir desta data, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

Gravatá, 25 de março de 2026.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

Christiano Brazil Rocha de França
Tenente BM Comandante da 3ª SATEC

Wellington Bezerra da Silva Gualberto
Bombeiro Civil

Fernando Ricardo Pereira de Melo
Chefe da Seção de Planejamento - 5ª CIPM

Marllon Vinícius de Lima Barbosa
Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer de Gravatá

Paulo Matheus do Carmo Costa
Procuradoria Geral do Município de Gravatá

Josias Teles da Silva
Secretaria de Indústria e Comércio de Gravatá

José Ribamar da Silva
Secretaria de Indústria e Comércio de Gravatá

Maria Alessandra Facundes da Silva Souza
Conselho Tutelar de Gravatá

Mariluce Bezerra da Rocha
Conselho Tutelar de Gravatá

Daniela Torres Roriz Silva
Conselho Tutelar de Gravatá

Ana Cláudia Souza Martins Silva
Conselho Tutelar de Gravatá

Ivanildo Severino dos Santos
Associação dos Empreendedores da Praça de Alimentação de Gravatá

Gilmar José de Oliveira
Secretaria de Segurança e Defesa Civil de Gravatá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02325.000.556/2025**Recife, 24 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02325.000.556/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02325.000.556 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e fundamentada na Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as graves irregularidades higiênico-sanitárias identificadas em relatórios de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal (dezembro/2025), tais como falhas na higiene das mãos, ausência de EPIs e armazenamento incorreto de alimentos de origem animal (carnes e pescados) no Mercado Municipal;

CONSIDERANDO os riscos epidemiológicos e a potencial ocorrência de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA) decorrentes da infraestrutura precária e do manejo inadequado de produtos alimentícios;

CONSIDERANDO a existência de projeto para reforma estrutural do local, o qual aguarda repasse de recursos para o início das obras;

CONSIDERANDO que o objeto desta investigação foi delimitado para focar na Segurança Alimentar e no acompanhamento do Cronograma de Reforma Estrutural;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com base no art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as condições sanitárias e a execução das obras de revitalização do Mercado Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

II – DETERMINAR, como diligências iniciais:

a) A expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal, reiterando a solicitação para que informe, em 15 dias, se os permissionários cumpriram as ações corretivas quanto ao uso de EPIs e refrigeração;

b) A expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, requisitando cópia atualizada do cronograma da reforma e informações sobre o empenho de recursos;

III – DESIGNAR o servidor desta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV – DETERMINAR a publicação da presente Portaria, na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de transparência e controle social;

V – COMUNICAR a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de março de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Análise de economicidade e gestão de riscos nas contratações de apresentações artísticas voltadas aos festejos juninos referentes ao exercício de 2026, no município de Vitória de Santo Antão.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os festejos juninos constituem manifestação cultural de relevante valor social, cuja promoção pelo Poder Público deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os postulados da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a fiscalização da gestão pública deve observar, dentre outros critérios, a economicidade (art. 70 da Constituição Federal), bem como a responsabilidade fiscal fundada em ação planejada e transparente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige, inclusive nas contratações diretas, a devida justificativa de preços e a demonstração de compatibilidade com os valores de mercado;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica CAO PPTS nº 02 /2026, que orienta a atuação ministerial no controle preventivo das contratações de apresentações artísticas, com base em parâmetros objetivos de economicidade, rastreabilidade e gestão de riscos;

CONSIDERANDO que tais diretrizes recomendam a utilização de bases públicas confiáveis, a adoção de parâmetros comparativos, a segregação de custos e a especial atenção às contratações de maior materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 600.000,00, no Estado de Pernambuco, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas, figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular a criação pelos órgãos de controle de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, apoiados em bases normativa e técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e estruturada do Ministério Público, com vistas a orientar a Administração Municipal de Vitória de Santo Antão/PE quanto à observância dos parâmetros legais e técnicos aplicáveis às contratações festivas;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar, de forma preventiva e continuada, as contratações de apresentações artísticas no âmbito dos festejos juninos do exercício de 2026, no Município de Vitória de Santo Antão/PE, à luz dos parâmetros de economicidade, razoabilidade de preços, transparência e responsabilidade fiscal.

Como diligências iniciais, determino:

O envio de cópia desta Portaria ao Prefeito do Município de

PORTARIA Nº 02347.000.048/2026**Recife, 25 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02347.000.048/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02347.000.048/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Vitória de Santo Antão/PE, ao Controlador-Geral do Município e ao Presidente da Câmara Municipal, para ciência e adoção das providências cabíveis;

A expedição de ofício ao Município de Vitória de Santo Antão/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) a programação preliminar dos festejos juninos de 2026, com indicação das atrações artísticas previstas;

b) os procedimentos administrativos instaurados para as contratações, com indicação da modalidade adotada e respectiva fundamentação;

c) os critérios utilizados para formação de preços, inclusive com demonstração da compatibilidade com valores de mercado, mediante utilização de bases públicas;

d) a discriminação dos custos acessórios envolvidos nas contratações, com suas respectivas justificativas;

A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para ciência;

A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público acerca da instauração do presente procedimento;

O encaminhamento à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 25 de março de 2026.

Lucile Girao Alcantara,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.013/2025

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 02824.000.013/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02824.000.013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); na Lei Federal nº 8.625/93; na Lei Complementar Estadual nº 12/94; no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/PE nº 003/2019; no artigo 129, inc. III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar as condições higiênico-sanitárias do serviço de alimentação escolar da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Padre Maurílio Sampaio e a eventual omissão do Estado de Pernambuco em garantir o direito fundamental à alimentação adequada e segura dos alunos.

CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça aportou denúncia de graves irregularidades na merenda escolar da EREM Padre Maurílio Sampaio, noticiando “más condições de preparo (cozinha fechada, falta de gás, água, etc.)”, o que deu ensejo à instauração do Procedimento Preparatório nº 02824.000.013/2025;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido procedimento, restou devidamente apurado que a

responsabilidade pela gestão e fornecimento da alimentação escolar na citada unidade de ensino é do Governo do Estado de Pernambuco, por se tratar de escola da rede pública estadual;

CONSIDERANDO que as inspeções sanitárias realizadas tanto pela Vigilância Sanitária Municipal (Relatório de p. 4-8) quanto pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA (Relatório de p. 22-24) confirmaram a existência de um cenário de grave risco à saúde pública, apontando inúmeras não conformidades, tais como: armazenamento inadequado de matérias-primas, presença de produtos de limpeza junto a alimentos, utensílios em condições precárias, instalações elétricas com fiação exposta, ausência de ventilação adequada, presença de vetores e acondicionamento de alimentos em contato direto com o piso;

CONSIDERANDO que a APEVISA, em sua atuação fiscalizatória, lavrou o Termo de Notificação nº 2026/02/06/MOSR (p. 23), estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a correção das irregularidades, o qual transcorreu in albis, sem que o Estado de Pernambuco trouxesse aos autos prova do seu efetivo cumprimento;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para a conclusão do Procedimento Preparatório, incluindo sua prorrogação, já se esauriu, sendo imperiosa a sua conversão em Inquérito Civil para o aprofundamento das investigações e a coleta de elementos probatórios robustos, nos exatos termos do art. 32, § 1º, da Resolução CSMP/PE nº 003 /2019, que determina que “Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação fática de omissão do Poder Público Estadual configura, em tese, violação contínua ao direito fundamental à saúde e à alimentação adequada da comunidade escolar, exigindo atuação firme do Ministério Público para a sua cessação;

RESOLVE:

1. CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 32, §1º, da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, dando-se baixa no procedimento anterior e mantendo-se a numeração para fins de registro e controle.

2. DETERMINAR, para a devida instrução do feito, a adoção das seguintes diligências:

REQUISITAR, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, que apresente resposta objetiva e circunstanciada sobre o cumprimento integral da Recomendação nº 001/2026, devendo encaminhar a esta Promotoria:

a) Relatório técnico, com registro fotográfico (antes e depois), que comprove a efetiva e completa adequação de todos os itens de não conformidade apontados nos relatórios da APEVISA e da Vigilância Sanitária Municipal;

b) Cópia do projeto de reforma da cozinha definitiva, do contrato firmado com a empresa responsável e o cronograma físico-financeiro atualizado da obra, com data precisa para sua conclusão e entrega.

REQUISITAR à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) – VIII GERES que realize, no prazo de 20 (vinte) dias, nova e minuciosa inspeção sanitária nas instalações de preparo de alimentos da EREM Padre Maurílio Sampaio, com o objetivo de verificar a situação atual e atestar,

especificamente, se as irregularidades apontadas no relatório anterior (p. 22- 24) foram sanadas. O novo laudo deverá ser remetido a esta Promotoria de Justiça tão logo seja concluído.

DESIGNAR, se necessário, após a juntada dos documentos, oitiva do Gestor da EREM Padre Maurílio Sampaio e do Gerente da Gerência Regional de Educação (GRE) para que prestem esclarecimentos sobre as providências administrativas adotadas no âmbito de suas competências.

3. ADVERTIR o Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco que o descumprimento injustificado das requisições ministeriais ou a persistência na omissão em resolver as irregularidades ensejará a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de obrigação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fazer, para compelir o Estado a realizar as obras e adequações necessárias, sob pena de imposição de multa diária pessoal ao gestor responsável;

4. Determino, por fim, que a Secretaria desta Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

- Proceda às alterações de registro do feito no sistema SIM, de Procedimento Preparatório para Inquérito Civil;
- Expeça os ofícios requisitórios, com cópia integral desta Portaria;
- Comunique a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (CAOP) competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 25 de março de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

ATA Nº 01891.001.235/2023

Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.235/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.001.235/2023)

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de MARÇO do ano de 2026, por volta das 10h10min, através de reunião gravada através do GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir e dialogar soluções sobre a EJA (Educação de Jovens e Adultos) do Município do Recife.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

- Bruno Jhonatas Santos de Oliveira (Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DEJA, SEDUC Recife);
- Rosália Murta (Gerente Jurídica, SEDUC Recife)

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos, juntamente com o link de gravação.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação (SEDUC Recife) do Recife:

- encaminhar cópia dos arquivos apresentados hoje na reunião ministerial;
- encaminhar os dados sobre o cumprimento das metas pactuadas para a EJA MUNICIPAL de 2025 (termo de audiência ministerial de 13.03.2025);
- prazo para informar sobre esta pactuação: até o dia 30.04.2025.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada,

por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Desde logo, fica designada uma nova audiência, de forma remota, via GoogleMeet, para o dia 20.05.2026, às 10h00min.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 26 de março de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 26 de março de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 23 a 26 março de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO MP Nº 009/2026. Objeto: fornecimento de materiais de consumo em geral - confecção gráfica (impressos, símbolos cívicos, confecção de capas e confecção de tapetes) para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: CAMILO BARBOSA NETO, CNPJ: 28.529.021/0001-18. Valor: R\$ 9.099,98 (nove mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de consumo Nota de Empenho: 2026NE000383. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 19 de março de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERMO DE CONTRATO MP Nº 011/2026. Objeto: fornecimento de materiais de consumo em geral - manutenção. Contratada: AMB COMERCIO LTDA, CNPJ: 26.045.471/0001-00. Valor: R\$ 21.899,95 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de consumo Nota de Empenho: 2026NE000376. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 18 de março de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026. Objeto: aquisição de licença de uso de software, do tipo plataforma de inteligência, para a captura, extração e agrupamento de informações sobre pessoas físicas e jurídicas para subsidiar as atividades do GAECO. Contratada: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 06.242.066/0001-74. Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mil reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE Ação: 0747 - Manutenção da Tecnologia da Informação e Comunicação do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos Elemento da Despesa: 4.4.9.0.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ Nota de Empenho: 2026NE000384. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 23 de março de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 013/2026. Objeto: prestação de serviços de controle de pragas nos prédios ocupados pelo MPPE. Contratada: 4K DEDETIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.797.332/0001-77. R\$ 13.429,09 (treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Notas de Empenho: 2026NE000468, 2026NE000469 e 2026NE000470. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 25 de março de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONTRATO Nº 014/2026. Objeto: prestação de serviços de controle de pragas nos prédios ocupados pelo MPPE. Contratada: RA DE OLIVEIRA Q. DA SILVEIRA, CNPJ: 12.900.307/0001-28. R\$ 14.498,09 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Notas de Empenho: 2026NE000465, 2026NE000466 e 2026NE000467. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Recife, 24 de março de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 077/2024. Objeto: repactuação do Contrato MP nº 077/2024 relativamente aos impactos financeiros decorrentes dos novos valores do vale transporte, a fim de restabelecer a relação inicialmente firmada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os valores mensal e anual estimados do contrato passarão a ser, respectivamente, de R\$ 13.395,50 (treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e de R\$ 160.746,00 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta e seis reais). Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Recife, 20 de março de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2025, firmado com a Universidade de Pernambuco (UPE), CNPJ: 11.022.597/0009-49. Justificava: busca integrar o conhecimento acadêmico da UPE à atuação prática do Ministério Público. Vigência: 60 meses (cinco anos). Recife, 24 de fevereiro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 55/2022. Objeto: RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 055/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a Construção da Torre da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: MARBELLA RESIDENCE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 08.117.778/0001-97. Vigência: Vigorará a partir da data de

assinatura do presente instrumento. Recife, 11 de março de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 29ª PJ Criminal da Capital Recife, 26 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA PAULA AMORIM BATISTA DA SILVA, CPF: XXX.521.484-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 035/2008 instaurado pelo(a) DEPATRI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ROUBOS E FURTOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradasinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR HUERBERSON LUCAS RIBEIRO DE MOURA, CPF: XXX.657.004-XX, e BRUNO HENRIQUE SILVA MENDES, CPF: XXX.926.174-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2020.4.5.002069 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-

050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª

Promotoria de

Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo

Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da

Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DEIVISON

NASCIMENTO MARQUES DA SILVA, CPF: XXX.333.614-XX, e LUCIANO BERGUER

ORLINO DOS SANTOS, CPF: XXX.974.754-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da

promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.000150 instaurado pela

Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m)

ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central

de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital.

Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e

poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões

de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá

ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av.

Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo

e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso

queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na

Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª

Promotoria de

Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo

Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da

Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR

JOSIVÂNIO GARCIA DE SOUZA, CPF: XXX.013.454-XX, vítima(s), para que fique(m)

ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2023.8.1.004723

instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco.

Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser

apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de

até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª

Promotoria de

Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo

Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da

Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JORGE

HENRIQUE MENEZES LEAL, CPF: XXX.188.234-XX, e HISBELO OLIVEIRA DA SILVA,

CPF: XXX.369.444-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento

do Inquérito Policial Militar 2024.1.1004860 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária

Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser

interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no

prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a

apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser

interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu

inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito

presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde

de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail

entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira

apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na

Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª

Promotoria de

Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo

Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com as diretrizes da
Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ELIELMA MARIA DA SILVA, CPF: XXX.806.554-XX, na qualidade de representante legal da vítima
B. V. S. A., CPF: XXX.933.644-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do
Inquérito Policial Militar 2025.1.1.000725 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária
Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique ciente de que poderá ser interposto
recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de
até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de
recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples
petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a
decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na
sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99,
Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira
apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSÉ
ARTUR GOMES DOS SANTOS, CPF: XXX.137.344-XX, vítima(s), para que fique(m)
ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2025.1.1.000725
instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GILSON
PEDRO DA SILVA, CPF: XXX.112.374-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da
promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.002131-00 instaurado pelo(a) 1ª
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER - SANTO AMARO, que
resultou no indiciamento de ANTHONY DIAS TIBURCIO, CPF: XXX.726.064-XX. Ademais,
fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado
nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta
notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça
Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR
MARKENEDY DOUGLAS DE SANTANA MOURA BARBOSA, CPF: XXX.111.434-XX,
vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial
Militar 2024.1.1.005742 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia
Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o
qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30
(trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso
não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA PAULA CARDOSO SOUZA, CPF: XXX.263.113-XX, na qualidade de representante legal da vítima A.C.C.F.M, CPF: XXX.952.194-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.000461-70 instaurado pelo(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, que resultou no indiciamento de FELIPE ANGELO DA SILVA, CPF: XXX.933.506-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital

para NOTIFICAR TATIANE SEVERO DA SILVA, CPF: XXX.653.454-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000592-48 instaurado pela 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WEIDE MARTINS DA CUNHA, CPF: XXX.345.134-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0299.000053-99 instaurado pelo(a) Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IGOR TENORIO LEITE, XXX.021.724-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0003.000192-28 instaurado pela Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição - Joana Bezerra, que resultou no indiciamento de KILMA BORBA LEAL SOBRINHO, CPF: XXX.950.774-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ERCOLE DA SILVA ALI, CPF: XXX.078.304-XX, na qualidade de representante legal da vítima F. A. A., CPF: XXX.221.614-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.000978-32 instaurado pelo(a) DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, que resultou no indiciamento de MONICA DANTAS LIMA DE ARAUJO, CPF: XXX.599.033-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MIQUEIAS TAVARES MACIEL LACERDA, CPF: XXX.027.154-XX, na qualidade de representante legal da vítima J.L.L.M., CPF: XXX.719.634-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.000644-03 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, que resultou no indiciamento de ALANA KELLY LACERDA DA NOBREGA, CPF: XXX.566.647-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e

podará ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 060/2026-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0339.0012925/2025-11
2.	SEI Nº 19.20.0588.0000529/2026-98
3.	SEI Nº 19.20.2221.0018231/2025-15

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000412/2026-05

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0368.0020927/2025-26
2.	SEI Nº 19.20.0397.0000402/2026-87

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0592.0019863/2025-77

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0002596/2026-13

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 02782.000.183/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Calumbi/PE e Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados Objeto: Apurar a legalidade da contratação direta de escritório de advocacia para recuperação de créditos do FUNDEF.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.095/2023 — Inquérito Civil Interessado: Colégio Vinícius de Moraes Objeto: Apurar suposta omissão do Colégio Vinícius de Moraes na oferta de profissional de apoio especializado para aluna diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.689/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Lismar Ltda. (Game Station) Objeto: Apurar suposta prática de preconceito e violação de direitos de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimento de entretenimento.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.205/2023 — Inquérito Civil Interessado: Colégio Santa Inez Objeto: Apurar possível conduta inadequada de docentes e da gestão escolar no tratamento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a suposta falta de apoio de profissionais especializados.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.524/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: Apurar possíveis irregularidades e dificuldades no acesso aos serviços de psicoterapia e neurocirurgia, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.291/2025 — Inquérito Civil Interessado: Construtora Baptista Leal LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades na entrega do empreendimento Condomínio Like Clube.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.179/2023 — Inquérito Civil Interessado: Distrito Sanitário I Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.022/2025 — Inquérito Civil Interessado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI Objeto: Apurar suposta irregularidade consistente na negativa de cobertura para o uso da tecnologia <i>Shockwave</i> (litotripsia intravascular) e do balão <i>Wolverine</i> (<i>Cutting Balloon</i>), sob a justificativa de ausência de previsão no Rol de Procedimentos da ANS.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.496/2025 — Inquérito Civil Interessado: Descarte Indústria e Comércio de Plástico e Recicláveis LTDA. Objeto: Apurar irregularidades ambientais e operacionais específicas da planta industrial da empresa Descarte Indústria e Comércio de Plástico e Recicláveis LTDA, situada no município de Igarassu.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.004/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Hospital da Restauração (HR) Objeto: Apurar suposta remoção indevida de servidora da Emergência de Adulto do Hospital da Restauração (HR) para a Central de Regulação de Leitos do Estado, configurando possível favorecimento pessoal e incompatibilidade de jornadas com seu outro vínculo na Secretaria de Saúde de Olinda.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.243/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Tabira Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.309/2022 — Inquérito Civil Interessado: N. J. Ferreira ME (Nome de fantasia: Doces Ferreira) Objeto: Apurar suposta poluição atmosférica decorrente da emissão de fumaça escura e fuligem pela empresa N. J. Ferreira ME, causando transtornos à saúde dos moradores do entorno.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.039/2025 — Procedimento Preparatório

	Interessado(s): Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de três cargos públicos de professora (Prefeitura do Recife, Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e Estado de Pernambuco), com possível incompatibilidade de horários, dano ao erário e enriquecimento ilícito.
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.058/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Estabelecimento comercial "Espeto Mania" Objeto: Apurar suposta poluição sonora e ocupação irregular de logradouro público no bairro do Engenho do Meio, Recife/PE.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.223/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Golden Cross S/A e Central Nacional Unimed (Unimed Nacional) Objeto: Apurar supostas dificuldades na migração de planos de saúde após a Golden Cross S/A ter sua alienação compulsória de carteira determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.117/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Restaurante Navarra Objeto: Apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego decorrentes de eventos com som alto e música ao vivo no Restaurante Navarra.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.507/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas a desvio de funções de servidores na PGM, em detrimento da realização de concurso público.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.114/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Venturosa, Câmara de Vereadores de Venturosa Objeto: apurar supostos atos de improbidade administrativa consistentes no uso indevido de veículos oficiais e irregularidades no abastecimento de combustíveis pela Câmara de Vereadores de Venturosa, durante os exercícios financeiros de 2017 a 2019.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.542/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativas à demora em autorização de sessões de radioterapia para pacientes com câncer.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.783/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA., Vivian Xavier Sales Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela Hapvida Assistência Médica Ltda, relativas a indícios de negativa de recebimento de usuário proveniente de hospital público para UTI sob o fundamento de carência contratual.
9.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - SAS, Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes Regional 7 Objeto: investigar a precariedade da estrutura física (equipamentos, computadores, rede de internet, mobiliário, telefone, etc.) da Sede da Regional 7 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT - Guararapes).
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

	Procedimento nº 02347.000.188/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Jailce Carla da Silva Brito Objeto: apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 07/2020, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão, para aquisição de cadeiras de rodas, objeto do Processo TC nº 2053923-0, exercício financeiro de 2020
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.594/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Osmar Luiz Moreira Pereira Fonseca de Menezes, EMLURB, COMPESA Objeto: investigar o possível extravasamento de esgoto, localizado na Rua Doutor João Marques, nº 100, bairro Ilha do Retiro, Recife/PE.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.474/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Moreno Objeto: apurar eventual prática de promoção pessoal por parte do Prefeito do Município de Moreno, consistente na utilização de redes sociais pessoais para divulgação de ações, obras e programas da administração pública municipal, com possível emprego de recursos públicos ou estrutura estatal.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.119/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): SEMASC – Secretaria-Executiva de Assistência Social de Jaboatão. Objeto: Apurar possível situação de maus-tratos e vulnerabilidade social de idosa portadora de esquizofrenia.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.185/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Hélio Borges dos Santos; Estácio de Sá. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à discrepância entre o valor ofertado de matrícula/mensalidade e o valor efetivamente cobrado dos alunos.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.384/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Hospital Jayme da Fonte. Objeto: Apurar suposta prática de negligência no atendimento médico-hospitalar à paciente.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.912/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Clínica Inovare Terapia Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento de clínica de assistência a dependentes químicos.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.203/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Caruaru Objeto: Apurar irregularidades em Processo Licitatório.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.442/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda. Objeto: Apurar o abandono de barcos, jangadas e carcaças na faixa de areia das praias de Rio Doce e Casa Caiada, em Olinda/PE, resultando em poluição ambiental e riscos à saúde pública.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.335/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Salgueiro; Eliane Alves (Secretária de Planejamento); Victor Alencar (VA ENGENHARIA E SERVIÇOS); Realize Empreendimentos – Ana Maria dos Santos Batista.

	Objeto: Apurar supostas irregularidades em licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Salgueiro, envolvendo favorecimento à empresa Realize Empreendimentos.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Procedimento nº 01661.000.060/2022 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Imociene Barros Gonçalves Monteiro de Souza; Prefeitura Municipal de Floresta. Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos (Agente Comunitária de Saúde, Técnica de Enfermagem e música da banda filarmônica municipal) junto à Prefeitura Municipal de Floresta.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.687/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Thereza Cristina Cordeiro Gomes da Costa (Loteamento Hosana); Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru; Vandson Maikon da Silva. Objeto: Acompanhamento das políticas públicas voltadas a implementação da infraestrutura do Loteamento Hosana.
10.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.106/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos – CTTU; Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB. Objeto: Investigar possíveis transtornos causados pelo tráfego de veículos pesados na Rua Capitão Jacinto Cruz, no bairro de Areias, Recife/PE, abrangendo danos a calçadas e passeios públicos.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.293/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Associação dos Moradores Loteamento Nova Prazeres; Município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar possível dano ao erário decorrente do suposto abandono de obras públicas (Policlínica e Escola Técnica) no Loteamento Nova Prazeres.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.496/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suspeita de superfaturamento e fraude à licitação em contratos de fornecimento de merenda no município de Jaboatão dos Guararapes.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.098/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Câmara Municipal de Ribeirão (PMR) Objeto: Apurar suposta locação irregular de veículo tipo SUV e fornecimento de combustível sem a devida prestação dos serviços.
14.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.361/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Centro de Vigilância Ambiental — CVA; Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB; Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses — GEVACZ; Sucata da Prosperidade; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS; Diego de Lima. Objeto: Apurar suposta poluição ambiental e riscos à saúde pública, decorrentes do acúmulo de lixo e materiais inservíveis no estabelecimento comercial.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.724/2020 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Odontologistas no Estado de Pernambuco (SOEPE) e Secretaria

	Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: possíveis irregularidades na rede de saúde bucal do Município de Jaboatão dos Guararapes
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.439/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Honoria Velozo do Nascimento Melo e SASSEPE Objeto: possível omissão do SASSEPE na realização de exames
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02053.000.651/2022 — Inquérito Civil Interessados: Robéria Moraes de Alcântara, Construtora Tenda e Moradores dos Condomínios Vila Campo Alegre, Praia Bela II e Novo Atlântico Abrolhos Objeto: possíveis vícios estruturais e retenção de documentos em empreendimentos imobiliários
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.937/2023 — Inquérito Civil Interessados: Mauricio Machado Dantas e Autarquia de Urbanização do Recife (URB) Objeto: possíveis irregularidades na qualidade dos materiais e conservação do Parque das Graças
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.322/2025 — Inquérito Civil Interessados: Abilio Dantas de Arruda Neto e Banco Safra S.A. Objeto: supostas irregularidades relativas a vazamento de dados de clientes
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.560/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda e Moradores da Rua Francisco Beltrão de Andrade Lima Objeto: supostas ocupações irregulares consolidadas em logradouro público no bairro de Jardim Atlântico
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.159/2022 — Inquérito Civil Interessados: Associação Renascer da Portelinha e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades e falta de assistência médica na Comunidade Portelinha
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.594/2021 — Inquérito Civil Interessados: Federação das Associações (FACEJG), José Izaias Candeias e Valter Sousa Andrade Objeto: supostas irregularidades no processo eleitoral da Associação dos Moradores da Comunidade Ver Se Presta
9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.056/2024 — Inquérito Civil Interessados: Leonidas dos Santos Melo e Autarquia de Manutenção e Limpeza do Recife – EMLURB Objeto: possíveis irregularidades na manutenção urbana na Rua Engenheiro Caldas e adjacências
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.157/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Pernambuco (SINDIMUPE) e Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades no funcionamento da Banda Municipal Padre Cromácio

	Leão
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.402/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias de Jaboatão dos Guararapes (SINDACSEJG) e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades e prejuízos remuneratórios aos ACS e ACE decorrentes da Lei Municipal nº 1.564/2023
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02024.000.022/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Timbaúba Objeto: apurar possíveis irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos, concessão de benefícios assistenciais e uso de pregão eletrônico no exercício de 2021.
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru Objeto: apurar legalidade da exoneração em massa de servidores temporários no final do ano de 2020 e eventuais direitos rescisórios.
14.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.002/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Assistência Social de Jaboatão dos Guararapes e Conselho Tutelar Regional 3 (Curado). Objeto: apurar precariedade da estrutura física e a inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros no Conselho Tutelar Regional 3.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.224/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE) Objeto: apurar suposto atraso injustificado nas obras de Hospital e ociosidade de equipamentos de alto valor adquiridos com recursos públicos.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.102/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar exploração de trabalho infantil envolvendo 07 adolescentes no município de Vicência/PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.596/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Motivo Casa Forte (Escola Mater Christi Ltda) e Ricardo Régis Brasileiro Júnior Objeto: apurar suposta supressão ilegal de vegetação e ampliação irregular de área edificada em imóvel classificado como Imóvel Especial de Preservação (IEP) e Imóvel de Proteção de Área Verde (IPAV).
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.078/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa consistente no descumprimento de jornada de trabalho por servidora ocupante de cargo em comissão.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.740/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) Objeto: apurar supostas irregularidades na carga horária de profissionais de psicologia da

	rede municipal de saúde.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.127/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar suposto ato de improbidade administrativa e eventual dano ao erário decorrente da contratação direta.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.918/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: apurar supostas irregularidades na ausência de atendimento domiciliar e fornecimento de insumos pelo Posto de Saúde do Bairro Socorro.
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.239/2025 — Inquérito Civil Interessados: Soraya da Silva Pessoa Objeto: apurar ocorrência de graves maus-tratos a equinos utilizados em veículos de tração animal.
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.386/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Marineide Pereira Vieira Objeto: apurar necessidade de realização de obra em barreira localizada na Rua Maria do Carmo, no bairro da Macaxeira, Recife/PE.
8.	20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.099/2023 — Inquérito Civil Interessados: Simone Quezia Motta Objeto: apurar existência de possível construção irregular.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.822/2025 — Inquérito Civil Interessados: WA Brinquedos e Clariana Wanderley da Silva Objeto: apurar poluição sonora provocada pela utilização de caixas de som por estabelecimento comercial.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.636/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes e Município de Paulista Objeto: apurar suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.003.939/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades na assistência à saúde, especificamente no acesso à consulta especializada em reumatologia para paciente com lúpus eritematoso sistêmico.
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.307/2025 — Inquérito Civil Interessados: Escola Municipal Maria de Lourdes Ramos e Ingrid Maria de Albuquerque Objeto: apurar supostas irregularidades e condutas atribuídas à servidora, especificamente perseguição administrativa e agressões verbais.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 13ª ZE - SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02782.000.016/2025 — Procedimento Preparatório JUSTIÇA Objeto: apurar suposta irregularidade praticada por servidores do cartório da 13ª zona eleitoral de São Lourenço da Mata/PE.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
----	---

1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.041/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de João Alfredo Objeto: apurar notícia de possível prática de ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), tendo como vítima criança nascida em dezembro de 2012, e como suposto autor adolescente então com 15 anos de idade.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01553.000.004/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edinaldo do Nascimento da Silva Filho, Sandra Félix da Silva, Flávia Regina Félix da Silva, Município de Condado, Central de Atendimento Externo TCE-PE Objeto: apurar concessão irregular de gratificações e estabilidade financeira à servidora Flávia Regina, sem o devido respaldo legal
3.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.598/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria Estadual de Saúde Objeto: apurar suposta ilegalidade na Superintendência de apoio logístico da SES/PE, na utilização de veículo da unidade para o transporte de assessores e amigos no trajeto casa - trabalho
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.074/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Thiago de Lima Pereira Objeto: mediar o diálogo entre a população afetada pela construção da Ponte que ligará o bairro do Cordeiro ao bairro de Santana com a Município do Recife
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.739/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Unimed Recife Cooperativa De Trabalho Médico Objeto: apurar suposta negativa indevida de cobertura de serviços de home care e fornecimento de dieta por sonda GTT a pessoa idosa, beneficiária da Unimed Recife.
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.727/2023 — Inquérito Civil Interessado: Robeilton Severino de Lira Objeto: investigar o possível risco no trânsito causado por ausência de semáforo, rua Odorico Mendes, bairro Campo Grande, Recife/PE.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.362/2021 — Inquérito Civil Interessado: Catamaran Tours Empreendimentos Turísticos LTDA. Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Catamaran Tours Empreendimentos Turísticos Ltda. relativas à ausência de orientação aos consumidores quanto à necessidade de uso de coletes salva-vidas durante a prestação dos serviços, resistência dos coletes, assim como possível superlotação de barco com possibilidade de não haverem coletes para todos
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Procedimento nº 02347.000.186/2021 — Inquérito Civil Interessado: José Aglailson Querálvares Júnior Objeto: apurar irregularidades na gestão fiscal no exercício de 2018, consubstanciadas na extrapolção do limite legal de gastos com pessoal.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessados: Fernando Arcelino da Silva, Terezinha Maria da Silva, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar supostas irregularidades no Concurso Público do Município de Feira Nova (Edital nº 001/2022) – contratações temporárias em detrimento de candidatos aprovados.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.620/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Fernando Arcelino da Silva, Terezinha Maria da Silva, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho Objeto: investigar recebendo vencimentos sem a devida contraprestação laboral
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.609/2025 — Notícia de Fato Interessado: Danilo Matheus Santos Fidelis Objeto: apurar notícia de ausência de passarela, falta de acessibilidade e sinalização deficitária na rodovia federal BR-101, km 71, no bairro de Jardim São Paulo, Recife/PE
12.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.541/2021 — Inquérito Civil Interessada: Corregedoria da Polícia Militar PE Objeto: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível utilização indevida de viaturas e cartões corporativos de abastecimento de veículos por policiais militares do Estado de Pernambuco
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.994/2022 — Inquérito Civil Interessado: Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco - CREF 12 Objeto: investigar possíveis irregularidades na Academia Semear Fitness

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.750/2023 — Inquérito Civil Interessados: Inove Cap Administração de Recursos e Gestão Empresarial LTDA e Matheus Dutra de Almeida Objeto: possível irregularidade na comercialização de empréstimos consignados e indícios de pirâmide financeira/estelionato
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.272/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Daniele Lemos de Albuquerque Objeto: condições de insalubridade e possíveis maus-tratos a animais em residência particular
3.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.001.055/2024 — Inquérito Civil Interessados: Horto Condomínio Club e A7 Imobiliária Objeto: apuração da regularidade jurídica, ambiental e urbanística de empreendimento imobiliário
4.	13º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.327/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jorge Luis de Siqueira Paiva e Quintal do Zé Objeto: possível poluição sonora e perturbação do sossego público
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.012/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ferdinando Lima de Carvalho e Município de Parnamirim/PE Objeto: possíveis irregularidades administrativas no exercício financeiro de 2014
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUOSA Procedimento nº 01726.000.005/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Adejanalvo da Silva, Katia Alessandra e Hospital Maria Justa Bezerra Objeto: suposta negligência médica em unidade hospitalar municipal
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.601/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Promo Bebidas (Promo Bar) Objeto: suposta poluição sonora praticada por estabelecimento comercial
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.117/2020 — Inquérito Civil Interessados: Emmanuel Clécio de Oliveira e Município do Recife

	Objeto: suposta invasão, supressão de vegetação nativa e edificações irregulares em Área de Preservação Permanente (APP) na APA Várzea
9.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.890/2026 — Inquérito Civil Interessados: Amanda Maria da Silva e M. J. V. da R. S. Objeto: suposta falta de profissional de apoio inclusivo para aluna com deficiência na rede municipal de ensino
10.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.285/2021 — Inquérito Civil Interessados: Programa ProMorar e Comunidades Irmã Dorothy, Nova Esperança, Beira de Maré e Aritana Objeto: suposto dano ambiental no entorno da Via Mangue
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.523/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Moreno e Conselho Tutelar de Moreno/PE Objeto: condições estruturais e funcionais da sede do Conselho Tutelar
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.316/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Calumbi/PE e CACS-FUNDEB Objeto: possível descumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério) pelo Município de Calumbi/PE
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02748.001.013/2024 — Inquérito Civil Interessados: Maracana Alimentos LTDA e Estado de Pernambuco Objeto: suposto ilícito penal tributário relacionado ao não recolhimento de ICMS
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.010/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Jairo Modesto de Oliveira e Silmar (Espetinho do KM-11) Objeto: possível poluição sonora
15.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.164/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife e Secretaria de Educação (SEDUC) Objeto: suposta atuação irregular de profissionais terceirizados de "apoio operacional" em funções pedagógicas e de docência na rede municipal
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.114/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e Hospital Jesus Nazareno (FUSAM) Objeto: supostas irregularidades na contratação de pessoal para o cargo de assistente social
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.148/2025 — Inquérito Civil Interessados: Maria Gracineide Cordeiro Mergulhão Teti e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos e exercício de funções durante afastamento médico
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.321/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes e Secretaria Executiva de Bem-Estar Animal Objeto: possível desvio de finalidade de cargos comissionados exercendo funções operacionais de médico veterinário
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02144.000.444/2023 — Inquérito Civil Interessados: SINPROJA e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades e falta de transparência no pagamento das parcelas do precatório do FUNDEF
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.719/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e USF Ladeira da Igreja Objeto: possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde na USF Ladeira da Igreja
21.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.327/2020 — Inquérito Civil Interessados: Cabanga Iate Clube de Pernambuco e Paulo Marques Ferreira Objeto: apuração de dano ambiental por suposto aterramento irregular de área de manguezal na Bacia do Pina
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 74ª ZE - SÃO JOSÉ DO BELMONTE, MIRANDIBA Procedimento nº 02704.000.001/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Jadna Keylla Carvalho Macedo Objeto: suposta prática de ilícitos eleitorais